Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8950/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/12796/2015 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1610469 |
| **ÓRGÃO** | **:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | **:** SILAS JOSE DA SILVA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | **:** PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** PROCESSO LICITATÓRIO ADM |
| **VALOR** | **:** R$ 68.000,00 |
| **RELATOR (A)** | **:** CONS. JERSON DOMINGOS |

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Carta Convite nº 04/2015, que originou a Contrato nº 85/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Água Clara e a empresa Vale-Consultoria e Assessoria Ltda - ME, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço técnico de organização e aplicação de concurso público.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-28164/2015 (fls. 215-220), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-10913/2016 (fl. 230) manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Carta Convite nº 04/2015 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas[1].

No que se refere ao instrumento contratual e sua formalização (Contrato nº 85/2015), foi devidamente **formalizado e elaborado** em observância às normas estabelecidas no art. 62 e art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida, com as cláusulas legais necessárias, estabelecendo condições para a sua execução.

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

[1] Aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 04/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Água Clara e a empresa Vale-Consultoria e Assessoria Ltda - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 85/2015, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

IV - pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2016.

**Jerson Domingos**
Conselheiro Relator

GDH